



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

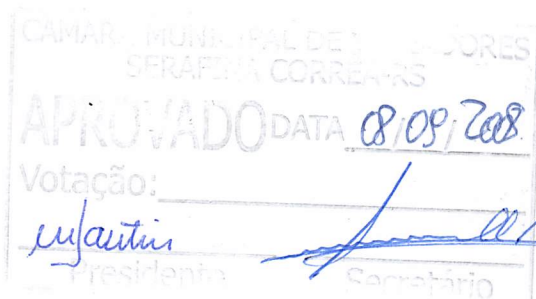
Protocolo nº. 286/2008

Data: 1º/08/2008

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 61, de 1º de Agosto de 2008.

Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa



Altera redação do parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.469, de 27 de maio de 2008 que "*Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel com área de 1.151,4430m² para Edificação de Terminal*".

Art. 1º O parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.469, de 27 de maio de 2008, que "*Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel com área de 1.151,4430m² para Edificação de Terminal*", passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os contratos particulares com parceiros somente poderão ser celebrados com pessoas jurídicas que estejam constituídas e em plena atividade a mais de 05 (cinco) anos, tendo sua sede matriz no Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 1º de Agosto de 2008.

[assinatura]
ARNALDO LUIZ PACASSA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 286/2008

Data: 17-10-2008

Ass. [assinatura]



PROJETO DE LEI Nº. 61, de 1º de Agosto de 2008.

Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa

JUSTIFICATIVA:

O Município de Serafina Correa propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade que se encontra tramitando no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

No despacho liminar o relator, Desembargador Dr. Paulo de Tarso Vieira Sanseveriano, destaca que o 2º do artigo 5º da Lei nº. 2.469, de 27 de maio de 2008 não possui unidade temporal tornando inexigível o referido dispositivo.

O PL 24/2008 quando tramitou na Casa Legislativa recebeu emendas. Na discussão delas ficou evidente o estabelecimento de condições para contratação de parceiros, sendo uma delas o limite temporal de cinco anos de constituição da pessoa jurídica na cidade de Serafina Correa, tendo aqui sua sede matriz.

Ocorre que a expressão anos não foi acrescentada quando da revisão da redação, permanecendo essa como intenção do legislador.

Diante disso se apresenta o presente PL para realizar correção no 2º do artigo 5º da Lei nº. 2.469, de 27 de maio de 2008, tornando essa exeqüível.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres vereadores desta Casa o presente Projeto de Lei, que esperamos seja discutido de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura e pedimos urgência na apreciação da mesma, visto que, pendente Ação Judicial em tramitação.

Câmara Municipal de Vereadores, em 1º de Agosto de 2008.

[assinatura]
ARNALDO LUIZ PACASSA
Vereador

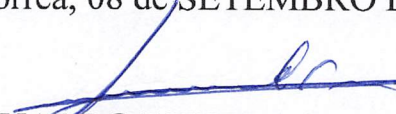
EXMA SRA.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORREA – RS

ARNALDO LUIZ PACASSA (PP), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, na condição de Vereador da 11ª Legislatura (2005/2008), com base no Art. 101, §3º, letra “i”, do RI, c/c com Art. 10, §3º, letra “c”, da Resolução Legislativa nº 12/95, **REQUERER** o encerramento da discussão do Projeto de Lei nº 61/2008.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Serafina Correa, 08 de SETEMBRO DE 2008.


ARNALDO LUIZ PACASSA

